



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/13

PROCESSO TCA Nº. 9.709/026/13

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira, RG nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **TCESP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos 47.297, de 06/11/2002 e, no que couber, os Decretos nº. 47.945, de 16/07/2003, e nº. 51.809, de 16 de maio de 2007, e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 e CC-76, de 28/11/2003, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Denominação: **DR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

Endereço: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 1.312 – Jardim Bataglia – Ferraz de Vasconcelos – São Paulo – CEP 08.530-460

CNPJ: 14.229.359/0001-40

Representante Legal: Rafael Araujo Cipriano

CPF: 303.270.508-88

ITEM 6:

Reator para lâmpadas fluorescentes; conforme certificação compulsória INMETRO e NBR's 14417 e 14418; tipo eletrônico para 1 lâmpada fluorescente tubular de 16W; com partida rápida, sem cintilação e sem efeito estroboscópico; e alimentação elétrica de 127v e 220v (bivolt); com fator de potencia alto de 0,94/0,95; para 1 lâmpada; e potência nominal de 18/17 w, distorção harmônica 20%/25%, fator de fluxo luminoso 0,90 e corrente de rede de 0,15/0,08 A.

QUANTIDADE ESTIMADA: 150 unidades

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavo)

DETENTORA (PELA ORDEM): DR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 7:

Reator para lâmpadas fluorescentes; conforme certificação compulsória INMETRO e NBR's 14417 e 14418; tipo eletrônico para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 16w; com partida instantânea, sem cintilação, sem efeito estroboscópico; e alimentação elétrica de 127/220 v; com fator de potência alto (0.95); para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares; e potência nominal de 32/31W, taxa de distorção harmônica máxima 20%/25%, fator de fluxo luminoso de 0,9.

QUANTIDADE ESTIMADA: 800 unidades

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)

DETENTORA (PELA ORDEM): DR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

ITEM 8:

Reator para lâmpadas fluorescentes; conforme certificação compulsória INMETRO e NBR's: 14417 e 14418; tipo eletrônico para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32W; com partida instantânea, sem cintilação, sem efeito estroboscópico; e alimentação elétrica de 127/220 V; com fator de potência alto (0.95); para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares; e potência nominal de 65/65W, taxa de distorção harmônica máxima 20%/25%, fator de fluxo luminoso de 0,9.

QUANTIDADE ESTIMADA: 1.500 unidades

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)

DETENTORA (PELA ORDEM): DR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração deste **TCESP**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/13** e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.2- Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TCESP

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, deste **TCESP**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/13** com seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**;

6.2- A existência de preços registrados não obriga o **TCESP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

7.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo,

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rafael Araújo Cipriano
Sócio- Proprietário
DR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: